



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 10 DE MARÇO DE 2021.  
BOLETIM GERAL Nº 48**

**MENSAGEM**

Acaso não sabem que o corpo de vocês é santuário do Espírito Santo que habita em vocês, que lhes foi dado por Deus, e que vocês não são de vocês mesmos?  
"1 Coríntios 6: 19".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 30452 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO**

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	de	Análise:	Artigo de Referência:
2 TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	55588902/2	DIREITO MILITAR/ Faculdade da Amazônia	Direito		Atende	Art. 1º, Incisos III e Art. 3º da Portaria 373, de 03 de maio de 2019.

Fonte: Nota nº 30561 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30561 - QCG-DEI)

**2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução a seguinte Declaração de Docência:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	Curso de Graduação à Sargentos - CGS BM/2020	20 h/a	CFAE		2020

Fonte: Nota nº 30551 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30551 - QCG-DEI)

**3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução a seguinte Declaração de Docência:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Sistema de Gerenciamento em Situações de Crise	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM	40 h/a	CFAE		2020

Fonte: Nota nº 30562 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30562 - QCG-DEI)

**4 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Sistema de Gerenciamento em Situações de Crise	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM	40 h/a	CFAE		2019

Fonte: Nota nº 30363 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30563 - QCG-DEI)

**5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Boletim Geral nº 48 de 10/03/2021

Pág.: 1/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação A4D2F0D23D e número de controle 1215, ou escaneando o QRcode ao lado.



CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Palestra de Conscientização com AVSEC / INFRAERO	04 h/a	2019.	Capacitação
-----------------------------------	------------	--	--------	-------	-------------

Fonte: Nota nº 30564 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30564 - QCG-DEI)

#### 6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Seminário Segurança de Voo / I SERIPA	4 h/a	2017	Capacitação

Fonte: Nota nº 30565 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30565 - QCG-DEI)

#### 7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	ATUALIZAÇÃO EM FAMILIARIZAÇÃO SGSO / INFRAERO	03 h/a	2020.	Capacitação

Fonte: Nota nº 30567 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30567 - QCG-DEI)

#### 8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE MANOBRAS / INFRAERO	05 h/a	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 30568 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30568 - QCG-DEI)

#### 9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	CURSO DE HABILITAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO / INFRAERO	208 h/a	2019	Capacitação

Fonte: Nota nº 30569 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30569 - QCG-DEI)

#### 10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Curso de Direção Defensiva em Aeroporos / INFRAERO	09 h/a	2015	Capacitação

Fonte: Nota nº 30570 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30570 - QCG-DEI)

#### 11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Atendimento Pré Hospitalar e Resgate.	255 h/a	2013	Capacitação

Fonte: Nota nº 30571 - 2021 - Diretoria e Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30571 - QCG-DEI)

#### 12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Treinamento do CCI FENIX	24 h/a	2014	Capacitação

Fonte: Nota nº 30572 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA



Fonte: Nota nº 30572 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30572 - QCG-DEI)

### 13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	CORPO DE VOLUNTÁRIOS DE EMERGÊNCIA INFRAERO	20 h/a	2012	Capacitação

Fonte: Nota nº 30647 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30647 - QCG-DEI)

### 14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Atualização Técnica para Bombeiros de Aeródromos INFRAERO	80 h/a	2013	Capacitação

Fonte: Nota nº 30648 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30648 - QCG-DEI)

### 15 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	OPERAÇÃO DE CARRO DE COMBATE A INCÊNDIO INFRAERO	72 h/a	2011	Capacitação

Fonte: Nota nº 30649 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30649 - QCG-DEI)

### 16 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - VA / SENASP	2015	60 h/a	Capacitação

Fonte: Nota nº 30661 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30661 - QCG-DEI)

### 17 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	PERICIA PAPILOSCOPIA EM IDENTIFICAÇÃO HUMANA -1 -VA / SENASP.	60 h/a	2016	Capacitação

Fonte: Nota nº 30662 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30662 - QCG-DEI)

### 18 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	ANÁLISE CRIMINAL - VA / SENASP	40 h/a	2014	Capacitação

Fonte: Nota nº 30663 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30663 - QCG-DEI)

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2021



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 0126/2020 – Gab.Cmdo.CBMPA, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/1080094,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar à Disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, o TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, MF: 5618118-1, a contar de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica Agregado, o TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, MF: 5618118-1, a contar de 20 de janeiro de 2021, em razão de ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, para assumir a função de Coordenador no Núcleo de Projetos Corporativos, exercendo função de natureza militar.

Art 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MARÇO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Protocolo: 635131

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.512 de 10/03/2021; Nota nº 30756 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30756 - QCG-AJG)

**2 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Deferimento:
CAP QOABM ELIAS GUIMARAES XAVIER	5609755/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª		Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10608 - 2021; Nota nº 30670 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30670 - QCG-DP)

**3 - MILITAR À DISPOSICÃO**

**DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Pará;

Considerando no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 0148/2021-Gab.Cmdo.CBMPA, de 24 de fevereiro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Proesso nº 2020/1080135,

**DECRETA:**

Art. 1º COLOCAR À DISPOSICÃO do Departamento de Trânsito do Pará – DETRAN/PA, a contar 22 de fevereiro de 2021, o TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES, MF: 5608686/1.

Art. 2º FICA AGREGADO o TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES, MF 5608686/1, a contar de 22 de fevereiro de 2021, em razão de ter passado à disposição do Departamento de Trânsito do Pará – DETRAN/PA, para exercício de função natureza policial militar.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MARÇO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Protocolo: 635131

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.512 de 10/03/2021; Nota nº 30754 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30754 - QCG-AJG)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	5623537/1	180	2ª		01/02/2004	01/02/2014	Deferido

**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10947 - 2021; Nota nº 30666 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30666 - QCG-DP)



## 2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	5422396/1	01/03/1990	31/05/1992	820	Deferido

### DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10919 - 2021; Nota nº 30655 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30655 - QCG-DP)

## 3 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

**Declaro** para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM FÉLIX HENRIQUE FERREIRA DE MELO, RG: 1626596, CPF: 264.446.822-15, MF: 5422124/1, nascido no dia 20 de novembro de 1968, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS E 04 (QUATRO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO, de serviço prestado ao Ministério do Marinha do Brasil, publicada no Boletim Geral nº 114 de 18 de junho de 2002; 2- 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Acy de Jesus Neves de Barros Pereira - Marabá/PA, publicada no Boletim Geral nº 147 de 13 de agosto de 2019; 3- 03 (TRÊS) MESES da 2ª Licença Especial não gozada referente ao decênio compreendido entre 01/03/2003 a 01/03/2013, publicada no Boletim Geral nº 176 de 25 de setembro de 2019, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 05 de março de 2021.

### JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 10870 - 2021; Nota nº 30595 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30595 - QCG-DP)

## 4 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

**Declaro** para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM GEORGE LEVY LIMA MENDES, RG: 1866743, CPF: 352.312.202-30, MF: 5402158/1, nascido no dia 18 de janeiro de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 042, de 17 de agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- Férias não gozada referente ao ano trabalhado em 1992, publicada no Boletim Geral nº 026 de 08 de fevereiro de 2021; 2- 10 (DEZ) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, de tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, publicada no Boletim Geral nº 042 de 02 de março de 2021, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 05 de março de 2021.

### JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 10801 - 2021; Nota nº 30668 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30668 - QCG-DP)

## 5 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Deferimento:
2 SGT QBM IVAN TAVARES MORAIS	5398690/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª		Deferido

### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10824 - 2021; Nota nº 30612 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30612 - QCG-DP)

## 6 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Deferimento:
CB QBM MAX MULLER BARBOSA LIMA	57218374/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª		Deferido

### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.



#### 7 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referênci	de	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR	5162599/1	05/11/2010	05/11/2020	3ª		Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10826 - 2021; Nota nº 30667 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30667 - QCG-DP)

#### 8 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referênci	de	Deferimento:
CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	57218290/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª		Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10564 - 2021; Nota nº 30669 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30669 - QCG-DP)

#### 9 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

##### DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Pará, e**

**Considerando** o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

**Considerando** o teor do Ofício nº 088/2021 – Gab.Cmdo.CBMPA, de 3 de fevereiro de 2021;

**Considerando** as informações constantes no Processo nº 2021/26936,

#### RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA, a contar de 1º de janeiro de 2021, o 3º SGT BM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE, MF 5430500/1, para exercer a função de natureza civil de Diretor de Departamento da Defesa Civil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MARÇO DE 2021.

#### HELDER BARBALHO

##### Governador do Estado

Protocolo: 635131

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.512 de 10/03/2021; Nota nº 30755 - 2021 - AJG  
(Fonte: Nota nº 30755 - QCG-AJG)

#### 10 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM EDSON CASTRO DA SILVA	577.478.734-68	5399408	10969

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30723 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30723 - QCG-SUBCMD)



#### 11 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM DIRCEU OLIVEIRA LOPES	708.264.472-87	54185208	10938

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30724 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30724 - QCG-SUBCMD)

#### 12 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SD BM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	011.188.122-63	5932508	10913

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30725 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30725 - QCG-SUBCMD)

#### 13 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	618.860.252-15	5827124	11013

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30726 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30726 - QCG-SUBCMD)

#### 14 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome da militar abaixo qualificada:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
CB BM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	737.379.762-87	57218031	11032

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA



1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30737 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30737 - QCG-SUBCMD)

#### 15 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM FELIPE RAMOS DE MORAES	331.177.482-53	5398622	10967

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30761 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30761 - QCG-SUBCMD)

#### 16 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
CB BM MARCOS VARELA DE LIMA	765.243.702-44	57189316	11044

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30762 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30762 - QCG-SUBCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM, MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM, MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM, MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 2 (DUAS) UNIDADES DE SISTEMA ARTIFICIAL DE ALTA DIREÇÃO E ALTURA, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$32.800,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Conforme nota fiscal Nº 148 Série 01, datadas de 18/12/2020, no valor total de R\$65.600,00 (SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), fornecida pela Empresa After limits Com. De Resgate, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 26.342.129/0001-71, Dona Luci, Nº264, sala 303 – Parque São José - Belo Horizonte-MG. CEP:30575-380– TEL: (31)3582-2500. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2021.

#### ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM PRESIDENTE DA COMISSÃO



**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM**  
**1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM**  
**2º MEMBRO DA COMISSÃO**

Fonte: Nota nº 30742 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30742 - QCG-ALMOX)

## **2 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 100(CEM) UNIDADES DE COLETES SUPERSAFETY, no valor unitário de R\$19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), 412 (quatrocentos e doze) UNIDADES DE CONES DE SINALIZAÇÃO OBRA BASE PRETA 3200KG, no valor unitário de R\$60,98(sessenta reais e noventa e oito centavos) e 100 (CEM) UNIDADES DE FITA PLASTCOLOR DEMARC 48MMx30M, no valor unitário de R\$23,91(vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme nota fiscal Nº 7255 Série 01, datadas de 03/12/2020, no valor total de R\$29.512,76 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), fornecida pela Empresa MASTER EPI, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº26.981.138/0001-02, Travessa Mauriti,1380–Pedreira-Loja A, Belém-PA CEP: 66080650, TEL:(91)3233-0320. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE. Quartel em Belém/PA, 17 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM**  
**1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM**  
**2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30740 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30740 - QCG-ALMOX)

## **3 - APOSTILAMENTO - CBMPA**

**O Comandante – Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei, considerando os autos do Processo nº2020/549535 e com fundamentação no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em virtude da alteração de elemento de dotação orçamentária no contrato nº090/2020 – CBMPA, firmado com a empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, passará a conter a seguinte classificação na dotação orçamentária:

Unidade Gestora 310101;

C. FUNCIONAL: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidade do CBM

FONTES DE RECURSOS:0306007563 – Superávit

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - Equipamento e Material Permanente

Registrando-se a presente APOSTILA para fins de direito.

Belém, 08 de Março de 2021.

**Ordenador de Despesa:**

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**

Protocolo: 634832

Fonte:Diário Oficial do Estado nº 34.512 de 10/03/2021 e Nota nº 30758 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30758 - QCG-AJG)

## **4 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 101 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 9.507 de 21 de Setembro de 2018, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 007/2021 do processo licitatório protocolo nº 2020/1033579 do CBMPA, no tipo menor preço por grupo e por item, tendo como OBJETO a aquisição de Kit Lanche e contratação de Buffet para atender os eventos do CBMPA.

Boletim Geral nº 48 de 10/03/2021

Pág.: 9/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação A4D2F0D23D e número de controle 1215, ou escaneando o QRcode ao lado.



## **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como Pregoeiro encarregado o MAJ QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza Dos Santos, CPF: 837.889.562-91.

Art. 2º. Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - CAP QOBM Aluiz Palheta Rodrigues, CPF: 795.514.082-68;

II – SUB TEN BM Emmanuel De Macedo Norat Neto, CPF: 380.815.202-87;

III - SD BM Victor Moraes Cabral Lobato, CPF: 038.169.815-77.

Art. 3º. Revogar a portaria nº 028, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 19, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

## **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 30417 - 22021 - CPL

(Fonte: Nota nº 30417 - QCG-CPL)

### **5 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 7 (SETE) UNIDADES DE CALÇAS TW59 GOLD 240GR, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) E 7 (SETE) UNIDADES DE CASACOS TW59 GOLD 240GR, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), SENDO OS CASACOS DE TAMANHOS PP: 2 (DUAS) UNIDADES, TAMANHO XG: 2(DUAS) UNIDADES, TAMANHO M: 1 (UMA) UNIDADE, TAMANHO GG: 1 (UMA) UNIDADE, E TAMANHO P: 1 (UMA) UNIDADE, E CALÇAS, TAMANHO G: 1(UMA), TAMANHO XGG: 2 (DUAS) UNIDADES, TAMANHO GG: 1 (UMA) UNIDADE, TAMANHO M: 1 (UMA) UNIDADE E TAMANHO PP: 1 (UMA) UNIDADE, conforme nota fiscal Nº 69344 Série 01, datadas de 12/02/2021, no valor total de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), fornecida pela Empresa JGB Equipamentos de Segurança SA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 90.278.565/0001-28, Rua JGB RS 401 KM23, Nº113 – LINDOS ARES- São Jeronimo- RS. CEP: 96700-000– TEL: (51)3651-8888, FAX: (51)3651-8844. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 24 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM  
1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM  
2º MEMBRO DA COMISSÃO**

Fonte: Nota nº 30746 - 2021 - Almoxarifado Gewral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30746 - QCG-ALMOX)

### **6 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CALÇAS TEXION W59 PRETO 240GR, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$2.012,40 (DOIS MIL E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CASACOS TW TEXION PRETO 240GR, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$2.459,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), SENDO DE TAMANHOS P: 38 (TRINTA E OITO) UNIDADES, TAMANHO M: 63 (SESENTA E TRÊS) UNIDADES, TAMANHO G: 43 (QUARENTA E TRÊS) UNIDADES, E TAMANHO GG: 6 (SEIS) UNIDADES, conforme nota fiscal Nº 69311 Série 01, datadas de 11/02/2021, no valor total de R\$670.800,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), EMPENHO:2021NE00034-2021NE00033, fornecida pela Empresa JGB Equipamentos de Segurança SA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 90.278.565/0001-28, Rua JGB RS 401 KM23, Nº113 – LINDOS ARES- São Jeronimo- RS. CEP: 96700-000– TEL: (51)3651-8888, FAX: (51)3651-8844. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Boletim Geral nº 48 de 10/03/2021

Pág.: 10/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação A4D2F0D23D e número de controle 1215, ou escaneando o QRcode ao lado.



**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM**  
**1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM**  
**2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30745 - 2021 - Almoxarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30745 - QCG-ALMOX)

#### **7 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 5418525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE MOCHILA DUPLA CAMADA DE PVC ANTICHAMA, no valor unitário de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme nota fiscal Nº 29 Série 01, datadas de 29/12/20, no valor total de R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), fornecida pela Empresa RENATO PASQUALOTTI BARBIERI, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 27.926.170/0001-58, Travessa Nicolau Sporques, 8, Vila Santa Clara- Itatiba- SP CEP: 13256-023– TEL: (11)95066-6151. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 17 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM**  
**1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM**  
**2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30744 - 2021 - Almoxarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30744 - QCG-ALMOX)

#### **8 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 014/DIÁRIA/CEDEC, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: SUB TEN QBM JOEL DE JESUS DA SILVA e CB QBM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção-PA para o município de Tucumã-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 01 a 04 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM**  
**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 635061

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.512 de 10/03/2021 e Nota nº 30759 - 2021 - AJG  
(Fonte: Nota nº 30759 - QCG-AJG)

#### **9 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR**

**PORTARIA Nº 035/IN/CONTRATO 08 DE MARÇO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o SUB TEN BM PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES MF: 5064074/1, como Fiscal do Contrato nº 261/2020, em substituição ao TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS MF:5817064/1 celebrado com a empresa LUKAUTO- COMÉRCIO DE



PNEUMÁTICOS E PEÇAS, CNPJ: 13.545.473/0001-16, cujo objeto é aquisição de pneus para viaturas de serviço e administrativo do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SUB TEN BM ANTÔNIO SANTOS MF: 5037689/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, em substituição ao MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO MF: 57190119/1, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Revogar a PORTARIA Nº 004/IN/CONTRATO de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº: 34.461 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

## HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

### Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 634933

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.512 de 10/03/2021 e Nota nº 39757 - 2021 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30757 - QCG-AJG)

## 10 - FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONTRATO .

**Contrato** nº 03/2021-FISP Classificação do Objeto: serviço de engenharia. Data de Assinatura: 09/03/2021, Vigência: 09/03/2021 à 08/03/2022, Processo nº 2020/293598, Tomada de Preço nº 04/2020, Objeto: Contratação de empresa para execução de REFORMA GERAL DAS EDIFICAÇÕES E DA ESTRUTURA DO TELHADO DA GARAGEM DE VIATURAS DO 19º GBM/CAPANEMA. Valor total: R\$ 459.266,83 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programação: 44.101.06.182.1502.7563 / Natureza: 449051 / Fonte: 0341

**Contratado:** CONSTRUMAZ ONSTRUTORA LTDA - EPP, como CONTRATADA, estabelecida na Avenida Manfredo Barata, nº 367, Bairro: Boa Esperança, município de Itaituba, neste Estado do Pará, CEP: 68.180-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.409.353/0001- 05, FÁBIO DA LUZ DE PINHO - Diretor e Ordenador de Despesa do FISP / MARCELLO PINTO BEZERRA - CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Protocolo: 634881

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.512 de 10/03/2021 e Nota nº /2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30760 - QCG-AJG)

## 11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN QBM MOISÉS DANTAS SOUZA	3392120/2	STHEFANY VITORIA COSTA SOUZA	FILHA	23/04/2009	062.449.002-51
SUB TEN QBM MOISÉS DANTAS SOUZA	3392120/2	RUTILENE COSTA SOUZA	CONJUGE	05/01/1969	762.982.992-20

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 10924/2021 e Nota nº 30702/2021 -Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 30702 - QCG-DP)

## 12 - PARECER 033 - POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA DO QUADRO DE CONDUTORES E OPERADORES DE VTRS PARA COMPOR ESCALAS ORDINÁRIAS DE SERVIÇO OPERACIONAL.

### PARECER Nº 33/2021- COJ

**INTERESSADO:** CEL QOBM Jaime Rosa de Oliveira.

**ORIGEM:** Diretoria de Pessoal.

**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade da convocação de militares da reserva remunerada do quadro de condutores e operadores de viatura para compor escalas ordinárias de serviço operacional em viaturas com corpo de bomba hidráulica da Corporação.

**ANEXO:** Processo nº 2021/164190.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA DO QUADRO DE CONDUTORES E OPERADORES DE VIATURA PARA COMPOR ESCALAS ORDINÁRIAS DE SERVIÇO OPERACIONAL. ART. 105, 105-A DA LEI 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985.

## I – DA INTRODUÇÃO:

Boletim Geral nº 48 de 10/03/2021

Pág.: 12/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação A4D2F0D23D e número de controle 1215, ou escaneando o QRcode ao lado.



## DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Pessoal, CEL QOBM Jaime Rosa de Oliveira, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Memorando nº 33/2021- DP- SRSI-CBM de 10 de fevereiro de 2021 que versa sobre o pedido de manifestação jurídica sobre a possibilidade da convocação de militares (praças) da reserva remunerada do quadro de condutores e operadores de viatura (QBMP-1), a fim de comporem escalas ordinárias de serviço operacional, em viaturas que possuem corpo de bomba hidráulica da Corporação.

O CEL QOBM Jaime Rosa de Oliveira assevera seu pedido com base no relatório de diagnóstico anexado ao pedido que demonstra o déficit de militares condutores e operadores de viaturas no âmbito do CBMPA. Neste relatório, o diretor de pessoal expõe que, dentre outros motivos, o déficit de condutores pode ser verificado em decorrência do afastamento de militares de suas atividades laborais devido a pandemia do coronavírus, bem como a elevada passagem a inatividade (reserva remunerada) de militares pertencentes ao quadro de condutores e operadores de viaturas da instituição nos últimos anos, alinhada a projeção de saída futura de aproximadamente trezentos bombeiros que desempenham a função de condução de viaturas com corpo de bomba hidráulico, até o ano de 2026.

Dispõe ainda o relatório diagnóstico confeccionado pela Diretoria de Pessoal, em torno da não previsão nas leis nº 6.626/2004 e nº 8.342/2016, que versam sobre o ingresso na PMPA, ora em vigor para o CBMPA, sobre o ingresso de militares para o quadro de condutores e operadores de viatura no CBMPA, por se tratar de quadro específico para atividade bombeiro militar. Suscita por fim, a possibilidade de convocação de militares da reserva remunerada com base no art. 105 e 105-A da Lei nº 5.251 de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará), arguindo inclusive disposição constante no parecer nº 461/2020 da Procuradoria-Geral do Estado do Pará que trata da convocação de militares da reserva remunerada.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpindo por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Trazendo à baila a questão da convocação de militares da inatividade (reserva remunerada) para os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou como norte legal as disposições constantes na Lei nº 5.251 de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará). A fim de orientar a elaboração da presente peça jurídica foi realizado o estudo do parecer nº 461/2020- PGE elaborado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Giselle Benarroch Barcessat Freire que versa sobre o tema em análise.

Nos termos da Lei nº 5.251 de 1985 os militares estaduais encontram-se em duas situações jurídicas, a saber: na ativa ou na inatividade, conforme dispõe o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.251/1985. Vejamos:

Art. 3º- Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados Policiais-Militares.

§1º- Os Policiais-Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - NA ATIVA:

- a) os Policiais-Militares de Carreira;
- b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;
- c) os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo;
- d) os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

II - NA INATIVIDADE:

- a) na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação;
- b) os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.

Da leitura do dispositivo legal supracitado resta clara a ideia de que os militares estaduais encontram-se em duas situações, quais sejam, atividade ou inatividade. Destaca-se que a inatividade compreende a reserva remunerada e a reforma, bem como a convocação aplica-se apenas aos militares integrantes da reserva remunerada.

Necessário se faz elucidar que a referida peça jurídica trata sobre a convocação de praças da reserva remunerada, a fim de desempenharem a função de condutor e operador de viaturas nos serviços diários da Corporação.

Destaca-se, preliminarmente, que a convocação é realizada mediante ato do Governador e carece de aceitação voluntária do militar, e traz consigo uma série de implicações e deveres para a Administração Militar. O instituto jurídico da convocação encontra previsão legal no Estatuto da PMPA, e ao dispor sobre ele prevê duas possibilidades, as quais estão dispostas no art. 105 e 105-A da referida legislação.

O art. 105 da Lei nº 5.251/1985 prevê a convocação de militares, com o intuito de instruírem processo (Conselho de Justificação) e procedimentos administrativos, bem como para servir de encarregado em Inquérito Policial Militar, na falta de militar da ativa em situação hierárquica compatível com a do envolvido. Observa-se que esta possibilidade aplica-se exclusivamente aos oficiais.

No entanto, o art. 105 prevê ainda a possibilidade de convocação para realização de tarefa, por prazo certo, hipótese em que podem ser convocados oficiais e praças da reserva remunerada. Senão vejamos:

Art. 105- O policial militar da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação, para ser encarregado de Inquérito Policial-Militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido, bem como para a realização de tarefas, por prazo certo, hipótese essa que também permitirá a convocação de praças da reserva remunerada. (Alterado pela Lei nº



6.230, 12 de julho de 1999)

(grifo nosso)

O art. 105-A da Lei nº 5.251/1985 prevê a possibilidade de convocação de militares da reserva remunerada em hipóteses diferentes daquelas apresentadas no art. 105 da mesma norma legal. Vejamos:

Art. 105-A O Policial Militar da reserva remunerada poderá, além das hipóteses de convocação previstas no Art. 105, ser convocado mediante a aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, permanecendo na situação de inatividade, nos termos do Art. 3º, § 1º, inciso II, alínea "a", desta Lei, nos seguintes casos: (Acrescentado pela Lei nº 7.730, de 19 de setembro de 2013)

I- assessoria militar e guarda nas sedes e órgãos dos poderes da União, do Estado e dos Municípios; (Alterado pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020)

II- assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas do Estado;

III- assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV- assessoria militar e guarda na sede do Ministério Público;

V- guarda e serviços referentes à atividade-meio na Secretaria de Estado de Segurança Pública e na PMPA;

VI- guarda nos estabelecimentos penais;

VII- condução de veículos do Sistema de Segurança Pública, em atividades meio.

Observa-se que a convocação com fulcro no art. 105-A esta intrinsecamente ligada ao desempenho de atividades-meio na Corporação, não se amoldando a necessidade do caso em estudo, qual seja a de condução de viaturas no serviço operacional.

Importante se faz pontuar, em torno das considerações do parecer nº 461/2020- PGE elaborado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Procuradora Giselle Benarroch Barcessat Freire, a partir do questionamento arguido pelo Comando Operacional da Corporação através do memorando nº 072/2020 de 28 de Abril de 2020 sobre a possibilidade do emprego de militares convocados da reserva remunerada para operarem as viaturas operacionais nos serviços ordinários da corporação, isto é, na atividade-fim da corporação.

Da análise jurídica do pleito feita pela PGE e da leitura da Lei Estadual nº 5.251/1985 verificou-se a existência de duas hipóteses de convocação dos militares da reserva remunerada, as quais estão dispostas nos artigos 105 e 105-A da referida lei e que ambas as hipóteses se aplicam ao CBMPA.

O art. 105 versa sobre uma forma de convocação mais excepcional, direcionada a uma tarefa e temporária, sem vedação expressa de atividade-fim, devendo ser motivada e instruída mediante proposta do Comandante Geral ao Chefe do Poder Executivo.

O art. 105-A dispõe sobre a convocação de militares da reserva em situações de apoio a atividade-meio da corporação, conforme se observa da transcrição do Parecer nº 461/2020- PGE.

Parecer nº 461/2020-PGE

O art.105-A prevê no caput e incisos I a VII as hipóteses de convocação que, observe-se, se enquadram em situações de apoio à atividade-meio, especialmente quando no inciso VII prevê de forma expressa "condução de veículos do sistema de Segurança Pública, em atividade meio.

O ponto principal da análise constante no Parecer nº 461/2020- PGE consiste na possibilidade de convocação de militares da reserva remunerada, tanto para desempenharem atividades de apoio a atividade-meio com fulcro no art. 105-A, quanto para realização de tarefa, inclusive na atividade-fim, com base no art.105. Nesse ponto, o emprego dos militares para atividades na Corporação dependerá da capitulação legal (art.105 ou 105-A), em relação ao ato de convocação dos militares.

Com base no entendimento exarado por meio do Parecer nº 461/2020-PGE, depreende-se que existe a possibilidade de convocação de militares para desempenharem a condução de veículos automotores com corpo de bomba (atividade-fim), desde que obedecido o trâmite estabelecido no art. 105 da Lei nº 5.251/1985, especialmente quanto a motivação e instrução, constantes no §12 do presente artigo, admitida a flexibilização de exames, nos termos do Parecer nº 421/2020-PGE. Senão vejamos:

Parecer nº 461/2020-PGE

Assim sendo, entendo que é possível adequar a convocação do art. 105, observando o trâmite ali estabelecido, especialmente a motivação e instrução disposta no § 12, admitindo a flexibilização quanto ao momento da realização dos exames, conforme fundamentação disposta no Parecer nº 421/2020 desta casa, caso seja necessário, em face da urgência e da paralisação de alguns serviços de inspeção.

Em relação a convocação dos militares da reserva remunerada com fulcro no art. 105, necessário se faz elencar alguns pontos relevantes sobre as implicações desse ato jurídico, tanto para Administração Militar quanto para os militares convocados, principalmente em relação aos direitos dos militares convocados.

Ao analisarmos o caso em comento, verifica-se que o art. 105 da Lei nº 5.251/1985 ao dispor sobre a convocação de militares da reserva, não elenca a previsão de pagamento de auxílio fardamento, auxílio mensal e nem o prazo para a possível convocação.

Nesse ponto, esta comissão de justiça entende que pode ser aplicado a analogia aos temas acima listados. A analogia é um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos semelhantes.

Considerando que o militar ao ser convocado para exercer a atividade-meio na Corporação (atividade de apoio) faz jus ao recebimento de auxílio fardamento e auxílio mensal, é que se entende ser razoável o pagamento de tais vantagens aos militares para exercerem a condução de viaturas operacionais com corpo de bomba em serviços ordinários (atividade-fim), haja vista que tais viaturas são empenhadas em casos de sinistros (incêndios).

Destaca-se ainda a alteração trazida pela Lei nº 6.721 de 26 de janeiro de 2005 que suprimiu o prazo máximo de três anos em relação a convocação do art. 105 da Lei nº 5.251/1985, constante na redação anterior do presente artigo. Não resta dúvida que a convocação do art.105 é aquela realizada para tarefa determinada, a ser realizado por prazo certo e que existe a possibilidade da atribuição de outro encargo de interesse da Corporação se concluída antes do prazo fixado, nos termos do §5º, II do art.105 da Lei nº 5.251/1985. O que não resta claro é o prazo máximo para a referida convocação.

Desta forma, com vista a balizar a referida situação e considerando a convocação de militares com base no art. 105, é que suscitamos os seguintes questionamentos a serem encaminhados a análise da douta Procuradoria-Geral do Estado do Pará, os quais são imprescindíveis para a tomada de decisão quanto a convocação prevista neste dispositivo, são eles:

1- Será cabível o pagamento de auxílio fardamento aos militares convocados com fulcro no art.105 da Lei 5.251/1985?

2- Poderá ser aplicado, por analogia, o prazo máximo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, previsto no §6º do Art. 105-A para o caso em tela, uma vez que em decorrência da alteração do §5º, do Art. 105, através da Lei nº 6.721/2005 houve a supressão do prazo máximo de três anos para a convocação, constante na redação anterior do artigo?

3- Poderá ser aplicado, por analogia, o pagamento de auxílio mensal, de natureza indenizatória, correspondente a dois soldos de sua respectiva graduação (não sendo base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço, e não sendo



passível de incorporação), previsto na convocação nos termos do §5º, I do Art. 105-A para o caso em análise.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações acima elencadas esta Comissão de Justiça se manifesta favorável a proposição de convocação de militares da reserva remunerada com fulcro no art. 105 da Lei nº 5.251/1985, e sugere-se a remessa dos presentes autos a Procuradoria-Geral do Estado do Pará para fins de esclarecimentos em relação a possibilidade de pagamento de auxílio fardamento, prazo de convocação e recebimento de auxílio indenizatório aos militares convocados da reserva remunerada do quadro de condutores e operadores de viatura para compor escalas ordinárias de serviço operacional em viaturas com corpo de bomba hidráulica da Corporação (atividade-fim).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de fevereiro de 2021.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

( x ) Concordo com o parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

A DP para instruir o processo a fim de ser encaminhado ao Palácio.

II– A DEI para conhecimento e providências;

III– Ao COP para conhecimento;

IV- A AJG para publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 2021/164190; Nota nº 30.706 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30706 - QCG-COJ)

**13 - PARECER Nº 007/2021- COJ- POSSIBILIDADE DE COMPUTAR COMO TEMPO EFETIVO SERVIÇO O PERÍODO EM QUE O MILITAR ENCONTRAVA-SE AGREGADO E REFORMADO, ALÉM DA EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS PARA FINS DE PROMOÇÃO.**

**PARECER Nº 007/2021 - COJ**

**INTERESSADO: CB BM Thiago Adolpho Ramos Corrêa.**

**ORIGEM: Gabinete do Comando.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de computar como tempo de efetivo serviço o período em que o militar encontrava-se agregado e reformado, além da extensão de seus efeitos para fins de promoção.**

**Anexos: Protocolo eletrônico 2020/699954.**

**EMENTA: ART. 134, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 – ESTATUTO DA PMPA, ALTERADO PELA LEI Nº 8.974, DE 13 DE JANEIRO DE 2020. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. AGREGADO. REFORMADO. IMPOSSIBILIDADE.**

### I – DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca do pleito do requerente SD BM Thiago Adolpho Ramos Corrêa quanto a possibilidade de computar como tempo de efetivo serviço o período que se encontrava em processo de reforma e reformado, além da extensão de seus efeitos para fins de promoção.

A fim de atender aos questionamentos formulados, se faz necessário à satisfatória exposição cronológica dos fatos, a seguir descritos:

No Boletim Geral nº 077 de 25 de abril de 2007, o requerente fora declarado SD BM por ter concluído o Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar/2006, realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, Maj Henrique Rubim (CFAE) no período de 24 de março a 15 de dezembro de 2006;

No Boletim Geral nº 125 de 08 de julho de 2008, o militar solicitou dispensa das atividades, sendo considerado apto para serviço bombeiro militar com restrições permanentes, podendo apenas tirar serviço de guarda;

No Boletim Geral nº 187 de 20 de outubro de 2011, fora realizado pela JIS do CBMPA, sessão permanente de nº 46, datada do dia 05OUT2011, onde proferiu os seguintes pareceres: SOLICITAÇÃO DE REFORMA do SD BM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA, do CEMAN. PARECER: Incapaz definitivamente ao trabalho bombeiro militar. Solicitamos reforma a JPMSS, de acordo com o art 106, inciso



II, artigo 108, inciso V. Não possui atestado de origem;

No Boletim Geral nº 201 de 16 de novembro de 2011, o militar passou à disposição da Diretoria de Pessoal do CBMPA, a contar de 13OUT2011, conforme solicitação do ofício nº 402/2011- CSMV/MOp, por encontrar-se em processo de reforma;

No aditamento ao BG nº 059, de 27 de março de 2012, da PMPA, homologou-se o diagnóstico e parecer da JIS/BM, Sessão Ordinária nº 043/11 datada de 05/10/11. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, pode prover os meios para sua subsistência. Pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso VI (acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço) do art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85;

No Boletim Geral nº 074 de 23 de abril de 2012, a Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer. NOME: THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA NASCIMENTO: 24/ABRIL/1983 NATURALIDADE: PARAENSE POSTO OU GRADUAÇÃO: SD BM RG: 4003257 MF: 57173869-1 OPM: 1ª SBM/I – Infraero Diagnóstico: G 40.0 – Epilepsia.

No Boletim Geral nº 115 de 20 de junho de 2017 foi publicado a transcrição da “PORTARIA RE Nº 0559, DE 15 DE MAIO DE 2017. Proc. nº. 2013/155895, do IGPREV que concedeu Reforma “Ex-Offício” ao requerente, estabelecendo proventos de R\$ 937,00, produzindo efeitos a contar de 01/06/2017 (DOE nº 33.393, de 12/06/17);

No Boletim Geral nº 061 de 01 de abril de 2019 publicou a sua reversão para o serviço ativo, nota nº 12636 - QCG-DP

No Boletim Geral nº 175 de 24 de setembro de 2019 foi publicada sua promoção a Cabo BM pela Portaria nº 734 – Gab. do Comando, de 24 de setembro de 2019.

Consta nos autos, folha de despacho da Diretoria de Pessoal do CBMPA (Anexo/sequencial 22), onde inferiu que o processo de reforma do requerente permaneceu na seção de controle de pessoal até meados de 29 de setembro de 2016, pois no anexo 3 existem assinaturas do requerente atualizadas em duas declarações. Desta forma, conforme informação prestada nos autos, depreende-se que desde a notificação ocorrida pelo memorando nº 14/2012, de 26 de setembro de 2012, o militar manteve-se na ativa recebendo seus proventos integrais, por aproximadamente por 04 (quatro) anos, aguardando o encerramento do processo de reforma. Cita ainda, que o requerente manifestou-se através da parte nº 001/2015, de 25 de maio de 2015, solicitando sua reavaliação, diante do fato da demora da conclusão do processo de reforma junto ao IGPREV, porém, nos autos não consta quais providências administrativas foram tomadas à época.

O requerente assevera em seu pedido que a demora na conclusão do processo de reforma, lhe ocasionou prejuízos como a não inclusão no quadro de acesso a promoção a cabo no ano de 2015 e que não foi lhe oportunizado a inscrição no Concurso Interno para formação de cabo BM no ano de 2014.

Com a necessidade de esclarecer os fatos decorrente da reforma do SD BM Thiago Adolpho Ramos Corrêa, foi observado que o processo teria sido autuado no ano de 2013, sob o número de E-protocolo nº 155895, protocolado em 04/04/2013, cujo último despacho data de 15/04/2013, partindo do IGPREV para o protocolo da Ajudância Geral - CX 02 militares Reforma proporcional Aguardando análise – (Anexo/sequencial 14). E, em 29/09/16 duas declarações foram geradas, atinente ao não recebimento de aposentadorias nas esferas federal, estadual e municipal e de que não exercia outros cargos (Anexo/sequencial 3). Desta forma, esta comissão de justiça realizando diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, ao visualizar o processo de reforma do militar, observou que ocorreu um lapso temporal em que o processo, em tese, ficou paralisado.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 arceçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

Assim, considerando que a Administração Pública está atrelada a lei, somente lhe é permitido fazer o que a lei autoriza, tornando inviável a concessão de direito ou vantagem a servidor público/militar sem autorização legal.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram as praças da PMPA em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva, por meio de critérios de antiguidade e merecimento. Senão vejamos:

### Seção II

#### Da Promoção por Antiguidade

Art. 7º A promoção pelo critério de antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular policial-militar.

Parágrafo único. A antiguidade na graduação é contada a partir da data de promoção, ressalvados os casos de tempo não computável de acordo com o Estatuto da Polícia Militar.

### Seção III

#### Da Promoção por Merecimento



Art. 8º A promoção pelo critério de merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distingue o Praça entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo único. As fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional serão tratadas no regulamento desta Lei.

(...)

#### DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

(...)

§ 5º No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a dois anos, o Praça será reformado, conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

(...)

Art. 22. Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praça:

I - cujo comportamento esteja classificado como "insuficiente" ou "mau"; II - considerado não habilitado para o acesso em razão de não ter atingido, quando se tratar de Sargentos, no mínimo:

a) conceito "regular" na avaliação de desempenho profissional, na graduação atual;

b) metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional, na graduação atual;

(...)

IX - incapacitado definitivamente para o serviço policial-militar, segundo parecer da Junta de Saúde da Corporação;

(grifo nosso)

Vejam os agora o que a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que trata do estatuto da polícia militar, considera como tempo não computável, in verbis:

Art. 133 - "Anos de Serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 133 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

(...)

§ 4º Não é computável para efeito algum, o tempo:

I- que ultrapassar de 01 (um) ano, contínuo ou não em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II- passado em licença para tratar de interesse particular;

III- passado como desertor;

IV- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

V- decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Entre os casos ressalvados pela legislação para não contagem de tempo de efetivo serviço, encontra-se no parágrafo único do art. 134 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, cuja redação foi alterada e acrescentada pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, estabelecendo que a partir da transferência do militar para reforma ou reserva remunerada o mesmo não terá computado o tempo, como se tivesse passado no exercício efetivo das funções, in verbis:

Art. 134. O tempo em que o policial militar da ativa passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações policiais-militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Parágrafo único. O cômputo do tempo previsto no caput deste artigo se encerra no momento da transferência do policial militar para a reforma ou reserva remunerada.

(grifo nosso)

Dos textos legais citados, conclui-se que a promoção por antiguidade é aquela baseada na precedência hierárquica de uma praça sobre os demais de igual graduação, desde que obedecido o número de vagas estabelecido para cada quadro estando nele.

Cumprido ressaltar, que o requerente, apesar de possuir uma colocação, na época, não possui condições básicas para promoção do Soldado PM/BM à graduação de Cabo PM/BM, caso concorresse a promoção até abril de 2015 à luz da Lei e do Decreto que regulavam a promoção de seu quadro funcional (item 9, do art. 18 da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985 e inciso X, do art. 8 do Decreto nº 2115, de 23 de março de 2006), e mesmo com a vigência da nova lei, sua condição de incapacidade ao serviço, ainda não permitiria constar em quadro algum (inciso IX do art. 22, Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 que regula a promoção de praças), por ainda se encontrar em processo de reforma, diante do diagnóstico e parecer da Junta de Saúde da Corporação datado em 05/10/11 e sua homologação pela junta médica da PMPA, publicado no aditamento ao BG nº 059, de 27 de março de 2012 (PMPA/AJG).

Quanto ao período que permaneceu em processo de reforma, este não poderá ser considerado como tempo de efetivo serviço, por não se tratar de moléstia originada de atividade fim, bombeiro – militar, conforme preceitua a lei, pois só lhe caberia tal direito se sua moléstia tivesse sido originada de atividade bombeiro-militar, o que não ocorreu o com requerente, já que adentrou na instituição no ano de 2007, conforme Boletim Geral nº 077 de 25 de abril de 2007 e considerado com restrições permanentes no ano de 2008, conforme publicado no Boletim Geral nº 125 de 08 de julho de 2008, não apresentando atestado de origem.

Por fim, de tudo que exposto, depreendemos a seguinte conclusão:

1 - Houve um tempo exagerado para conclusão do processo de reforma do requerente, de aproximadamente 04 (quatro) anos, onde, após análise da documentação, não ficou claro o motivo pelo qual isso ocorreu. No entanto, o raciocínio desenvolvido pelo mesmo não possui conexão com os dispositivos da legislação, pois o retardamento da conclusão do processo oportunizou ao militar perceber seu salário de forma integral;

2 – Tampouco ocorreu prejuízo em sua promoção, pois a legislação é clara ao afirmar que não poderá constar em quadro de acesso à promoção, o militar que estiver incapacitado definitivamente para o serviço policial-militar, conforme prescreve inciso IX do art. 22, Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 que regula a promoção de praças, como também, não poderá ser computado como tempo de efetivo serviço o período que se encontrava em processo de reforma, devido sua moléstia não ter sido adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, conforme prescrito na redação anterior e na atual do art. 134, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, alterada e



acrescentada pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020;

3 – Sua alegação de prejuízo quanto ao direito de prestar o Concurso Interno de Formação a Cabo BM em 2014, não pode ser acatada, pois um dos critérios estabelecidos para seleção intelectual no edital publicado no Boletim Geral nº 77 de 28 de abril de 2014, era não ter sido julgado incapaz definitivamente para exercício bombeiro militar, portanto não preencheria um dos requisitos para inscrição, por encontrar-se em processo de reforma desde 2012 e somente que fora concluído em 2017 (DOE nº 33.393 de 12/06/17).

Acrescenta-se, ainda, que o motivo que ensejou a reforma do militar (artigo 106, inciso II e 108, inciso V) não teve relação de causa e efeito com o serviço, o que também exclui à concessão do direito.

Por fim, sugerimos que os autos sejam encaminhados ao Subcomando Geral para conhecimento e deliberações que V.Ex<sup>a</sup>. achar necessárias.

São estas informações sobre os autos, as quais levamos à vossa conhecimento, deliberação e providências superiores.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados na fundamentação jurídica citada, esta comissão de justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente, pelos motivos elencados na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2021.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**

Fonte: Protocolo nº 2020/699954-PAE; Nota nº 30674 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30674 - QCG-COJ)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o SUBTEN BM RR ORLANDO ARAÚJO DA COSTA, MF: 5036925/2, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado através da Portaria nº 019/2020 – IPM – Subcmdº Geral, de 30 de novembro de 2020. Referência: memorando nº 128/2021 – AJG-CBM, de 23/02/2021.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº2021/211382 – PAE; Nota nº 30651 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30651 - QCG-SUBCMD)

### 2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	1ª SBM	BOM	ÓTIMO	

### DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10890 - 2021; Nota nº 30657 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30657 - QCG-DP)

### 3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO



De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	57189423/1	1ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL

**DESPACHO:**

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10918 - 2021; Nota nº 30665 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30665 - QCG-DP)

**4 - PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Concedo ao SUBTEN BM RR DIVAL PONTES DE SOUZA, MF: 5539102/2, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 002/2021 – SIND. - Subcmdº Geral, 08 de janeiro de 2021, de acordo com os termos do art. 103 da Lei Estadual nº 9.161/2021. Referência: Ofício nº 002/2021 – SIND., de 17/02/2021.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 2021/1104305 – PAE; Nota nº 30654 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30654 - QCG-SUBCMD)

**5 - REFERÊNCIA ELOGIOSA**

**A Comandante da 1ºGBS**, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, CEDCBMPA, resolve:

**ELOGIAR:**

O militar: CB QBM Manoel de Macêdo Neto, MF: 57217922-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 26 de fevereiro de 2021, no Banco de Sangue do HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Notas nº 02/2021 e nº 30696 - 2021 - 1º GBS

(Fonte: Nota nº 30693 - 1º GBS)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

